



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0035/23.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Fabio Riva, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar da Reforma Tributária e seus desdobramentos no âmbito municipal.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>*).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0035/23.



Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar da Reforma Tributária e seus desdobramentos no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar da Reforma Tributária e seus desdobramentos no âmbito municipal, a fim de reunir parlamentares desta Câmara Municipal, comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos interesses tributários da cidade de São Paulo frente à nova proposta de tributação sobre o consumo, que vem sendo apreciada no Congresso Nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Reforma Tributária e seus desdobramentos no âmbito municipal terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, o autor, e um secretário geral, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes presentes à reunião de instalação.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar da Reforma Tributária e seus desdobramentos no âmbito municipal terão livre acesso a suas reuniões.

Art. 5º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em